



Presidência

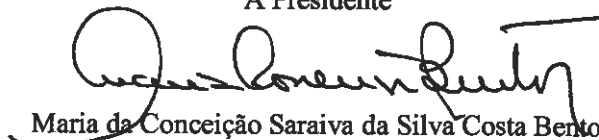
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

DESPACHO N.º 22 – PRESIDENTE

Data:
23/07/13

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento Interno da Unidade Científico-Pedagógica de Enfermagem de Reabilitação.

A Presidente



Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

UNIDADE CIENTIFICO-PEDAGÓGICA EM ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO

REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1º

Natureza

- 1- A Unidade Científico-Pedagógica em Enfermagem de Reabilitação (UCP-ER) é um núcleo de recursos humanos, organizado no domínio clínico que lhe é específico, de acordo com o atual nível de desenvolvimento e de conhecimento da disciplina de enfermagem de reabilitação.
- 2- A UCP-ER visa a prossecução e a finalidade da Escola circunscrita ao seu domínio de conhecimento.

Artigo 2º

Composição

A UCP-ER é constituída pelos professores com formação especializada em enfermagem de reabilitação que a seu pedido, lhe estão, ou possam vir a estar, afetados pelo Presidente da Escola e/ou pelo Conselho Técnico-Científico, de entre:

- a) Professores de carreira;
- b) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a instituição;
- c) Docentes com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Escola.

Artigo 3º

Competências

Compete à UCP-ER, nos termos do artigo 65º dos Estatutos da Escola:

- a) Elaborar e rever o regulamento interno;
- b) Elaborar e apreciar o plano e relatório de atividades anual, submetendo-os à homologação à presidência da Escola;
- c) Apresentar a proposta de distribuição anual do serviço docente;
- d) Propor a criação, transformação, suspensão e extinção de unidades curriculares e de cursos de curta duração, do seu domínio disciplinar, sujeitando-as à apreciação do Conselho Técnico-Científico e à homologação do Presidente da Escola;
- e) Disponibilizar-se para colaborar nas coordenações das unidades curriculares, semestres, anos ou cursos da responsabilidade dos professores da UCP-ER;



- f) Pronunciar-se sobre os projetos de desenvolvimento dos professores, quando solicitado pelos próprios ou por qualquer órgão da Escola;
- g) Apresentar projetos de ensino, de investigação e de prestação de serviços à comunidade, submetendo-os à aprovação dos órgãos da Escola próprios ou específicos;
- h) Propor o recrutamento de pessoal docente para assegurar com qualidade os projetos da UCP-ER, no âmbito do ensino, da investigação e da prestação de serviços à comunidade;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico e Presidente da Escola.

Artigo 4º

Coordenação e mandato

- 1- A UCP-ER é dirigida por um coordenador, professor coordenador e ou doutor, e um vice-coordenador, designados pelo Presidente da Escola, ouvidos os docentes da Unidade e o Conselho Técnico-Científico.
- 2- O mandato do coordenador e vice-coordenador cessa com a cessação do exercício do Presidente da Escola.

Artigo 5º

Funcionamento

- 1- A UCP-ER funciona em plenário.
- 2- A UCP-ER só pode reunir com a maioria absoluta dos seus membros e as deliberações são tomadas pela maioria dos presentes, quando a lei não exija maioria qualificada.
- 3- A UCP-ER reúne ordinariamente três vezes por ano:
 - a) A primeira reunião realiza-se no mês maio, para preparar a proposta de distribuição de serviço docente;
 - b) A segunda reunião ocorre no mês de julho, para elaborar e aprovar o plano de atividades;
 - c) A terceira reunião decorre no mês de novembro, para proceder à elaboração e aprovação do relatório de atividades.
- 4- A UCP-ER, para além das reuniões ordinárias, reúne extraordinariamente mediante convocação do coordenador e ou do vice-coordenador:
 - a) Por iniciativa dos próprios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- b) Pela iniciativa dos seus membros, desde que seja subscrita por pelo menos um terço dos mesmos;
 - c) Por iniciativa dos órgãos da Escola;
 - d) Por iniciativa dos coordenadores de semestre/ano ou de cursos em funcionamento na Escola.
- 5- As reuniões da UCP-ER são realizadas, sempre que possível, nas quartas quintas-feiras, devendo:
- a) Ser convocadas com uma antecedência mínima de setenta e duas horas;
 - b) Conter os assuntos da ordem de trabalhos e a documentação necessária à apreciação e discussão dos mesmos.

Artigo 6º

Organização das reuniões

- 1- As reuniões ordinárias da UCP-ER organizam-se em dois períodos — o período anterior à ordem do dia e o período da ordem do dia.
- 2- O período anterior à ordem do dia compreende:
 - a) Informações e pedidos de esclarecimento;
 - b) Propostas de alteração à ordem de trabalhos, que para serem aprovadas precisam de ser votadas por maioria dos membros presentes na reunião;
 - c) A duração deste período não deve exceder os vinte minutos.
- 3- No período de ordem do dia discutem-se e votam-se as matérias constantes na ordem de trabalhos.
- 4- As reuniões extraordinárias organizam-se, exclusivamente, de acordo com o conteúdo da ordem de trabalhos expressa na convocatória.

Artigo 7º

Atas

- 1- De cada reunião da UCP-ER será lavrada ata por um professor, de forma rotativa, seguindo a ordem alfabética dos nomes próprios.
- 2- A ata deve conter um resumo de tudo o que ocorreu na reunião, designadamente:
 - a) O local, a data e a hora de início, termo e eventual interrupção da reunião;
 - b) Os membros presentes;
 - c) Os assuntos apreciados;
 - d) As propostas apresentadas;
 - e) As deliberações tomadas;



- f) O resultado das respectivas votações;
 - g) As declarações de voto que tenham sido apresentadas por escrito.
- 3- As atas lavradas, colocadas à aprovação dos membros presentes no final da respectiva reunião, são assinadas pelo coordenador da UCP-ER e pelo redator.

Artigo 8º

Dever de participação

- 1- Todos os membros da UCP-ER têm o dever de participar nas suas reuniões.
- 2- As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o coordenador da UCP-ER até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.
- 3- Os membros da UCP-ER pautam o seu comportamento por regras de cortesia, tolerância e lealdade.

Artigo 9º

Competências do coordenador

São competências do coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões da UCP-ER, assegurando a regularidade do seu funcionamento e organização;
- b) Representar oficialmente a UCP-ER junto dos órgãos da Escola;
- c) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações e do presente regulamento;
- d) Colaborar com os coordenadores das unidades curriculares, semestres, anos e cursos em funcionamento na Escola afetos à UCP-ER;
- e) Colaborar com os órgãos da Escola.

Artigo 10º

Competências do vice-coordenador

- 1- Compete ao vice-coordenador da UCP-ER assessorar o coordenador e substituí-lo nas suas ausências, faltas ou impedimentos, para além de poder exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo coordenador.
- 2- Coadjuvar o coordenador nas reuniões da UCP-ER, tanto na fase de execução como na fase de preparação das mesmas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001

Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

Artigo 11º

Casos omissos

A resolução de casos omissos compete ao plenário da UCP-ER, de acordo com os regulamentos internos e estatutos da Escola, sendo decidido por maioria dos membros presentes.

Artigo 12º

Disposições finais

- 1- O presente regulamento pode ser revisto sob proposta de um terço dos membros da UCP-ER.
- 2- As propostas resultantes do número anterior carecem de aprovação da maioria dos seus membros.
- 3- Este regulamento entra em vigor imediatamente após a sua homologação.

Aprovado em reunião da UCP-ER, de 23 de Julho de 2013, O Coordenador e o Vice-Coordenador da UCP-ER, António Morais e Carlos Oliveira.

Aprovado pela Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra a 23 de Julho de 2013.

